



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO 5856/2015

**Súmula: Regulamenta a composição do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Ar. 1º** - Pelo presente decreto fica regulamentado a composição e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.707/2010, órgão de caráter deliberativo permanente e de composição paritária.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 5º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.707/2010. O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS será composto por quatro (04) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução conforme representatividade resolve nomear para compor o referido Conselho os Membros abaixo discriminados:

### I-REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS:

#### Representante do Setor de Habitação

Titular: Fábio Carniel

Suplente: Ben-Hur Marques Boska

#### Representante do Departamento de Assistência Social:

Titular: Denise Maria Borghi Fouani

Suplente: Gisiane Camargos de Freitas

### II-REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

#### Representante da Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu

Titular: Arlindo Marques Bezerra

Suplente: Adriana Rocco

#### Representantes de Associação de Moradores:

Titular: Juraci Cezar Bezerra (Associação de Moradores Morada do Sol)

Suplente: Claudemir de Araujo (Associação de Moradores Vila Guadiana)

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante do Setor de Habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Representante do Setor de Habitação proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 5463/2014.

Mandaguáçu, 20 de julho de 2015.

  
ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>
12677 Edição
de 21.07.2015
Secretário 3